



POLÍTICA DE SELEÇÃO E ALOCAÇÃO DE INVESTIMENTOS

Sosu Capital Gestão de Investimentos Ltda.

Novembro/2024

1. INTRODUÇÃO E OBJETIVO

Esta Política de Seleção e Alocação de Investimentos (“Política”) adotada nos termos do Código da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”) de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, estabelece os princípios, conceitos e diretrizes básicas que nortearão a **SOSU CAPITAL GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA.** (“Gestora”) na seleção e alocação de ativos no exercício de sua atividade de gestão de recursos de terceiros, no âmbito dos fundos de investimento sob sua gestão (“Fundos”).

A Gestora é uma gestora de Fundos independente, responsável pela gestão de recursos de terceiros com rígido controle de risco, governança e especialização. De acordo com a regulamentação aplicável aos Fundos, a Gestora é responsável pelas decisões de investimento e desinvestimento das Classes, pelo monitoramento dos recursos investidos, bem como pela observância dos limites de composição e concentração de carteira e de concentração em fatores de risco, conforme estabelecidos na regulamentação, autorregulamentação e nos respectivos documentos regulatórios das Classes. Informações detalhadas sobre a forma de gestão de risco das carteiras e enquadramento podem ser encontradas na Política de Gestão de Risco da Gestora.

No âmbito da gestão de recursos no Brasil, a Gestora realiza a gestão de fundos de investimento constituídos no âmbito da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada (“Instrução CVM nº 356”), da Instrução CVM nº 444, de 08 de dezembro de 2006, conforme alterada (“Instrução CVM nº 444”), voltados para investimentos em direitos creditórios, bem como da Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada (“Instrução CVM nº 555”) voltados para a gestão de fundos exclusivos. Importante destacar que as Instruções acima foram revogadas pela Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM nº 175”).

O objetivo final dos controles aqui descritos é assegurar a aplicabilidade desta Política para todos os Fundos, bem como encontrar o equilíbrio entre a máxima probabilidade de retornos e a mínima probabilidade de perdas na gestão de recursos de terceiros.

Para fins de interpretação dos dispositivos previstos nesta Política, exceto se expressamente disposto de forma contrária: (a) os termos utilizados nesta Política terão o significado atribuído na Resolução CVM 175 e seus Anexos Normativos; (b) as referências a Fundos abrangem as Classes e Subclasses, se houver; (c) as referências a regulamento abrangem os anexos e apêndices, se houver, observado o disposto na Resolução CVM 175; e (d) as referências às Classes abrangem os Fundos ainda não adaptados à Resolução CVM 175.

As disposições da Política são aplicáveis aos Fundos constituídos após o início da vigência da Resolução CVM 175 e aos Fundos constituídos previamente a esta data que já tenham sido adaptados às regras da referida Resolução. Com relação aos Fundos constituídos antes da entrada em vigor da Resolução CVM 175, a Gestora e os Fundos permanecerão observando as

regras da Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada (“Instrução CVM 555”), e de outras instruções aplicáveis às diferentes categorias de Fundos sob gestão, especialmente, no que diz respeito às responsabilidades e atribuições da Gestora, enquanto gestora da carteira dos Fundos, até a data em que tais Fundos estejam adaptados às disposições da Resolução CVM 175.

2. DECISÃO DE INVESTIMENTO

O responsável final pelas decisões de investimento é o diretor estatutário da Gestora, conforme indicado em seu Formulário de Referência (“Diretor de Investimentos”).

O Diretor de Investimentos é o responsável final por todas as tomadas de decisões de investimento nas atividades de gestão, com base, entre outras, nas análises fornecidas pelos demais membros da equipe de gestão de recursos (“Equipe de Gestão”).

A Gestora possui um Comitê de Investimentos, composto pelo Diretor de Investimentos e pelos membros da Equipe de Gestão, que se reúnem para abordar os temas mais importantes para os investimentos sob sua gestão. Com base nas discussões e orientações do Comitê de Investimentos, é feita uma revisão periódica dos investimentos das carteiras sob gestão, utilizando-se diferentes métricas para a definição de concentração, diversificação e posição dos fundos de investimento sob gestão da Gestora.

No âmbito do Comitê de Investimentos há discussões a respeito dos cenários de investimento de forma geral, bem como de elementos particulares e alavancas de valor das companhias, bem como uma avaliação sobre possíveis oportunidades que possam proporcionar melhores resultados aos referidos fundos sob gestão. Com base nas discussões e orientações do Comitê de Investimentos, é feita uma revisão periódica dos investimentos das carteiras sob gestão, utilizando-se diferentes métricas para a definição de concentração, diversificação e posição dos fundos de investimento sob gestão da Gestora, ficando a decisão final a cargo do Diretor de Investimentos.

As reuniões do Comitê de Investimentos ocorrem, no mínimo, **semestralmente**, podendo, ainda, serem convocadas reuniões em caráter extraordinário sempre que o Diretor de Investimentos julgar necessário. O registro das reuniões do Comitê de Investimentos é feito por ata ou por e-mail.

3. SELEÇÃO DE ATIVOS

A Gestora realiza a gestão de investimentos com base em uma filosofia de investimento fundamentalista e *bottom-up*, com foco em valor intrínseco dos ativos, e que por meio de um processo rigoroso de análise busca a melhor relação entre qualidade, retorno e risco para atingir um retorno satisfatório com um horizonte de investimento longo.

Adicionalmente, a Gestora, para os fundos de investimento em direitos creditórios, realiza a gestão de investimentos, também com base em uma análise detalhada de direitos creditórios, por intermédio de uma análise das partes envolvidas, dos aspectos relevantes dos processos judiciais, da solvência dos emissores, garantidores e demais partes relacionadas, bem como da expectativa de recebimento dos créditos.

O processo de investimento se inicia com uma extensa classificação dos ativos do universo de investimento, de acordo com critérios qualitativos e análise de risco x retorno. Dessa classificação são extraídas as principais ideias de investimento, que serão objeto de profunda diligência e elaboração de case de investimento, que inclui uma análise minuciosa das partes relacionadas nos ativos, com ênfase nos emissores e nos devedores dos ativos, passando por uma verificação de legitimidade, adequação e capacidade financeiras destas partes.

Em seguida, o case é apresentado e discutido em reunião do Comitê de Investimento, no qual todos os membros da equipe de Gestão participam. Por fim, o Comitê de Investimentos discute a tese de investimento, a qual estará sempre sujeita à aprovação do Diretor de Investimentos.

Uma vez aprovada a tese de investimento, o Comitê de Investimento define a exposição que o ativo deve ter na carteira. A exposição leva em conta (i) o retorno esperado, (ii) o risco, (iii) a correlação com teses existentes, (iv) a liquidez, (v) o grau de confiança da Equipe de Gestão com o investimento em pauta, entre outros pertinentes e específicos para cada ativo.

As decisões de investimento e eventuais restrições para a realização do investimento devem ser devidamente documentadas nas reuniões do Comitê de Investimento. Como já mencionado, todas as decisões de investimento, eventuais restrições e desinvestimento devem ser analisadas e aprovadas pelo Diretor de Investimentos.

A Gestora reconhece a importância de avaliar apropriadamente todos os ativos das Classes e que tal avaliação adequada dos ativos das Classes exige que os Colaboradores sigam as políticas internas e procedimentos estabelecidos pela Gestora, documentem atentamente e expliquem qualquer inconformidade eventualmente encontrada.

O processo de avaliação visa fornecer uma análise consistente, completa e rigorosa de todos os ativos com o potencial de investimento ou investidos. A avaliação do valor dos ativos é realizada com grande atenção e empenho, de maneira honesta, justa e no melhor interesse dos investidores.

4. ALOCAÇÃO DE ATIVOS

Como mencionado anteriormente, a decisão de alocação dos recursos dos fundos de investimento é responsabilidade do Diretor de Investimentos.

O investimento é realizado somente após conclusão do nosso processo de investimento, através

de avaliação das teses de investimento no Comitê de Investimentos. Uma vez aprovada a tese de investimento, o Comitê discute então a exposição que o ativo deve ter na carteira. Essa exposição leva em conta o retorno esperado, o risco, a correlação com teses existentes, liquidez e o grau de confiança da equipe de gestão com o investimento. Observa-se também fatores de concentração e diversificação, envolvendo tanto a exposição direta em ativos quanto em derivativos (quando e se aplicável neste último caso). O objetivo é maximizar a relação risco/retorno da carteira.

Por sua vez, o desinvestimento de uma posição ocorre quando, após a revisão das premissas, identifica-se que o retorno esperado para o investimento não é mais compatível com os riscos envolvidos, o fundamento que suportava determinada tese de investimento é alterado ou quando existe uma outra tese de investimento com relação risco/retorno mais atraente, fora da carteira.

Caberá ao Diretor de Investimentos atuar em conformidade com os regulamentos dos fundos de investimento.

5. GESTÃO DE RISCO E COMPLIANCE

A Gestora atuará apenas na gestão dos fundos de investimentos sob sua gestão, sendo que os serviços de custódia, de distribuição e de administração fiduciária e atividades relacionadas (controladoria e escrituração) serão prestados por terceiros de notória capacidade e experiência no setor, os quais poderão ser prestados inclusive por um único prestador de serviços (“Administrador”).

O Administrador, além de manter a guarda do cadastro dos clientes dos fundos de investimento sob gestão da Gestora, também monitorará eventuais desenquadramentos de limites aos normativos vigentes aplicáveis, ao cumprimento dos limites de acordo com os contratos e regulamentos dos fundos de investimento.

É de responsabilidade do Diretor de *Compliance*, Risco e PLD, o qual não é subordinado ao Diretor de Investimentos, atuar de forma preventiva e constante para alertar, além de informar e solicitar providências ao Diretor de Investimentos, frente a eventuais desenquadramentos de limites de ativo ou conjunto de ativos de acordo com as políticas e manuais da Gestora, bem como verificar a aderência dos fundos de investimento aos normativos vigentes aplicáveis e aos limites estabelecidos nos respectivos regulamentos.

Sem prejuízo do disposto acima, qualquer não conformidade com as diretrizes e restrições de investimento do fundo deve ser informada à Área de *Compliance* e Risco, a qual revisará todas as informações relacionadas à não conformidade com os departamentos adequados, determinará uma ação apropriada e documentará a resolução. Em geral, os ganhos resultantes da não conformidade ou do erro resultarão em benefício para o fundo de investimento afetado e as perdas serão reembolsadas ao mesmo pela parte responsável.

Todas as notificações de desenquadramento, as justificativas formais e os planos de saneamento

do desenquadramento pelo gestor deverão ser formalizadas por escrito, via e-mail, e arquivadas na sede da Gestora.

6. MONITORAMENTO

A Gestora controla os riscos de todas as transações realizadas pelos fundos, seja na compra ou na venda de ativos, a fim de mitigar e monitorar os riscos inerentes às carteiras dos fundos. O processo de avaliação e gerenciamento de riscos permeia todo o processo de decisão de investimento.

Portanto, o monitoramento da Gestora, incluindo a elaboração de relatórios, é exercido sob a responsabilidade conjunta da Equipe de Gestão e da Área de *Compliance* e Risco da Gestora.

A Gestora possui rotinas adequadas para monitorar frequentemente o enquadramento dos investimentos realizados, conforme expressamente previsto em sua Política de Gestão de Riscos. Além deste acompanhamento, haverá revisão periódica dos parâmetros adotados. A Gestora contará com controles de risco próprios por ela desenvolvidos, conforme também descritos em sua Política de Gestão de Riscos, disponível para consulta em seu website (www.sosu.com.br).

Em caso de desenquadramento de algum limite, a Área de *Compliance* e Risco, em conformidade com a previsão da Política de Gestão de Riscos, solicitará o reenquadramento da carteira ou a justificativa da Equipe de Gestão para a sua não execução.

O Diretor de *Compliance*, Risco e PLD decidirá, então, sobre a aceitação da justificativa, podendo, inclusive, levar o assunto ao Comitê de Compliance para ratificação ou não. Em casos extremos, se necessário, o próprio Diretor de *Compliance*, Riscos e PLD executará o reenquadramento da carteira exclusivamente buscando a adequação da Gestora e proteção aos investidores.

7. TRATAMENTO DE POTENCIAIS CONFLITOS DE INTERESSE

Conforme indicado no Código de Ética da Gestora, esta não desempenha atividade adicional à própria atividade de gestão de recursos.

Adicionalmente, a Gestora ressalta que poderá eventualmente realizar operações entre as Classes sob sua gestão, sendo que, para que a operação possa acontecer, ao menos um dos seguintes requisitos deve ser atendido pela contraparte que atue na ponta vendedora para assegurar que a situação não seja configurada como conflito de interesse:

- a. A contraparte esteja desenquadrada por questões legais ou regulatórias, ou em relação ao seu regulamento ou diretrizes internas; ou
- b. A decisão de venda do ativo esteja embasada pela estratégia de investimento da carteira,

formalizada em ata de Comitê de Investimentos.

Além dos requisitos elencados para a ponta vendedora, a contraparte que atue na ponta compradora somente poderá adquirir ativos que estejam de acordo com a estratégia de investimento da carteira, formalizada em ata de Comitê de investimentos.

Toda e qualquer negociação de ativos entre carteiras de valores mobiliários geridas pela Gestora somente pode ocorrer após a informação ao Diretor de *Compliance*, Risco e PLD, que se dará por e-mail, incluindo o nome do ativo, a quantidade, o tipo da operação e os requisitos que são atendidos pelas contrapartes. As operações somente podem ser realizadas após esse informe

Ainda, também neste caso, as operações devem ser realizadas em mercado organizado, dentro dos parâmetros de preço praticados pelo mercado, quais sejam, preço dentro da taxa de oferta de compra e venda por corretoras de valores, preço divulgado por fontes oficiais (ANBIMA, por exemplo), ou preço definido pelo administrador fiduciário, conforme metodologia de precificação de ativos própria.

As negociações não poderão dar rentabilidade desproporcional a um veículo de investimento em detrimento de outro. Ademais, em caso de desenquadramento, o preço praticado não poderá ser inferior ao valor mínimo em que o fundo se reenquadraria.

Por fim, a Gestora relembra que atua e exige de seus Colaboradores que sempre atuem com os mais elevados princípios éticos e profissionais, razão pela qual todos os clientes da Gestora, Colaboradores ou não, recebem tratamento isonômico no âmbito das atividades de gestão de recursos e alocação.

8. PRAZO DE GUARDA

Toda a documentação relativa às decisões de investimento e seleção de ativos serão armazenadas mediante meio eletrônico ou físico por, **no mínimo, 5 (cinco) anos**.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

Quaisquer exceções ao disposto nesta Política devem ser aprovadas em Comitê de Investimentos ou em Comitê de *Compliance*, conforme necessário a depender da matéria objeto da discussão.

10. VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO

Esta Política entra em vigência na data de sua disponibilização e será revista **anualmente** pelo Diretor de Investimentos e pelo Diretor de *Compliance*, Riscos e PLD, exceto se passar a ser exigível prazo menor para a revisão ou esta for necessária em decorrência de mudança significativa na legislação, na regulamentação e nas melhores práticas vigentes.

Histórico das atualizações		
Data	Versão	Responsáveis
Outubro de 2020	1ª	Diretor de Investimentos e Diretoria de Compliance, Riscos e PLD
Novembro de 2022	2ª	Diretor de Investimentos e Diretoria de Compliance, Riscos e PLD
Julho de 2023 (mera alteração do Logotipo da Radix)	3ª	Diretor de Investimentos e Diretoria de Compliance, Riscos e PLD
Novembro de 2024	4ª e atual	Diretor de Investimentos e Diretoria de Compliance, Riscos e PLD